



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 36/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0013136/2022-33

PARECER ÚNICO Nº 43897320 (SEI!!)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO PA SLA: 5762/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		

PROCESSOS CONCLUÍDOS:	VINCULADOS PA COPAM:	SITUAÇÃO:
captação de água sub. por meio de poço tubular	portaria 1900900/2019	
captação em nascente	cadastro 0000307999/2021	
captação em barramento em curso de água	Portaria nº 00348/2021	
Reserva Legal	11020000018/20 11020000019/20 11020000020/20 11020000021/20 11020000017/20 11020000025/20 11020000010/20 11020000013/20	Em compensação

EMPREENDEDOR: João Batista Catiste e outro	CPF: 524.847.006-44
EMPREENDIMENTO: Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia	CPF: 524.847.006-44
MUNICÍPIO: Monte Carmelo	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y 18°53'70.5"
47°20'23.35"

LONG/X

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

(INTEGRAL (ZONA DE AMORTECIMENTO (USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Perdizes

UPGRH: PN1

SUB-BACIA: córrego Rancharia

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	OBJETO DO	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3		1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP		1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP		1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Marcelo Martins Silva	CREA 150158/D	MG20210352682

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva	1.254.722-0
Mariane Mendes Macedo	1.325.259-8
Nathalia Santos Carvalho	1.367-722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a)**



Público(a), em 23/03/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/03/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 24/03/2022, às 07:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/03/2022, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43897240** e o código CRC **69B5E8C3**.



1. RESUMO

Os empreendedores João Batista Catiste e Sebastião Lúcio Catiste são proprietários do empreendimento “Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632 e 40.044”, situadas no município de Monte Carmelo/MG, com área total de 253,9857 hectares, conforme matrículas anexadas. Além disso, possui dois contratos de arrendamento de uma área de 540,63 hectares para o desenvolvimento das atividades, firmado com o arrendante Catiste Agropecuária EPP, totalizando uma área de 794,6157ha.

O processo foi formalizado junto ao sistema de licenciamento ambiental (SLA) no dia 17/11/2021, requerendo a licença de operação corretiva (LAC1) para desenvolver a atividade principal de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, para 736,16 hectares, que, de acordo com a DN COPAM nº. 217/2017, se enquadra em classe 3; ademais, desenvolve atividades secundárias de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para 48,62 hectares, e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura para 8,9 hectares, consideradas não passível de licenciamento. Ademais, salienta-se que o empreendimento possui captações de água superficial em área de conflito, o que incide critério locacional fator resultante 1. Assim sendo, conjugando classe 3 com fator locacional peso 1, o empreendimento passou a se enquadrar na modalidade LAC1.

Dentre os demais documentos, foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), estudos norteadores do licenciamento ambiental, sob responsabilidade técnica de Marcelo Martins Silva.

Com relação às infraestruturas do empreendimento, o mesmo conta com oito residências, galpão de máquinas, Depósito de embalagens, lavador de veículos, ponto de abastecimento, escritório, silo de armazenamento de grãos, curral para manejo de bovinos, depósito de resíduos.

Em relação a utilização de recursos hídricos, o empreendimento possui um poço tubular, um barramento e uma captação em nascente, ambos outorgados pela Unidade Regional de Gestão das Águas.

Não será necessário nenhum tipo de supressão ou intervenção na área do empreendimento.

Em 14/12/2021, foi realizada vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a



análise da solicitação de licenciamento ambiental, sendo que as informações constam no auto de fiscalização nº 220489/2022 (SISFAI).

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 07254/2013 que vigorou até 18/12/2017 para as mesmas atividades descritas e por estar operando sem licença ambiental, foi gerado o auto de infração 292984/2022 (SISFAI)

No que tange à regularização da Reserva Legal, o imóvel de propriedade de João Batista Catiste e outro se encontra inscrito no CAR registro nº MG-3143104-C4B1.54E4.BF9F.4C69.9D52.A15B.1606.508F, cuja área de Reserva Legal se encontra compensada em outras matrículas, conforme termos de compensação emitidos pelo IEF.

As áreas de arrendamento se encontram inscritas no CAR sob números: MG-3143104-7A9B.D396.EFD1.4DEA.907E.33EE.2987.9996 e MG-3143104-89AD.9248.E106.4AC3.B042.FE5D.E69B.5E44 e suas reservas legais estão totalmente compensadas conforme termos de compensação emitidos pelo IEF.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento da licença de operação corretiva, na modalidade LAC1, do empreendimento denominado Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RCA/PCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

O empreendedor João Batista Catiste, vem por meio do Processo Administrativo SLA nº 5762/2021, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, a licença de operação corretiva (LAC1) para as atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 07254/2013 que vigorou até 18/12/2017 para as mesmas atividades descritas.



Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica de Marcelo Martins Silva, CREA 150158/04D e ART nº 20210352682.

Na data de 14/12/2021, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área da propriedade está demonstrada na imagem a seguir:

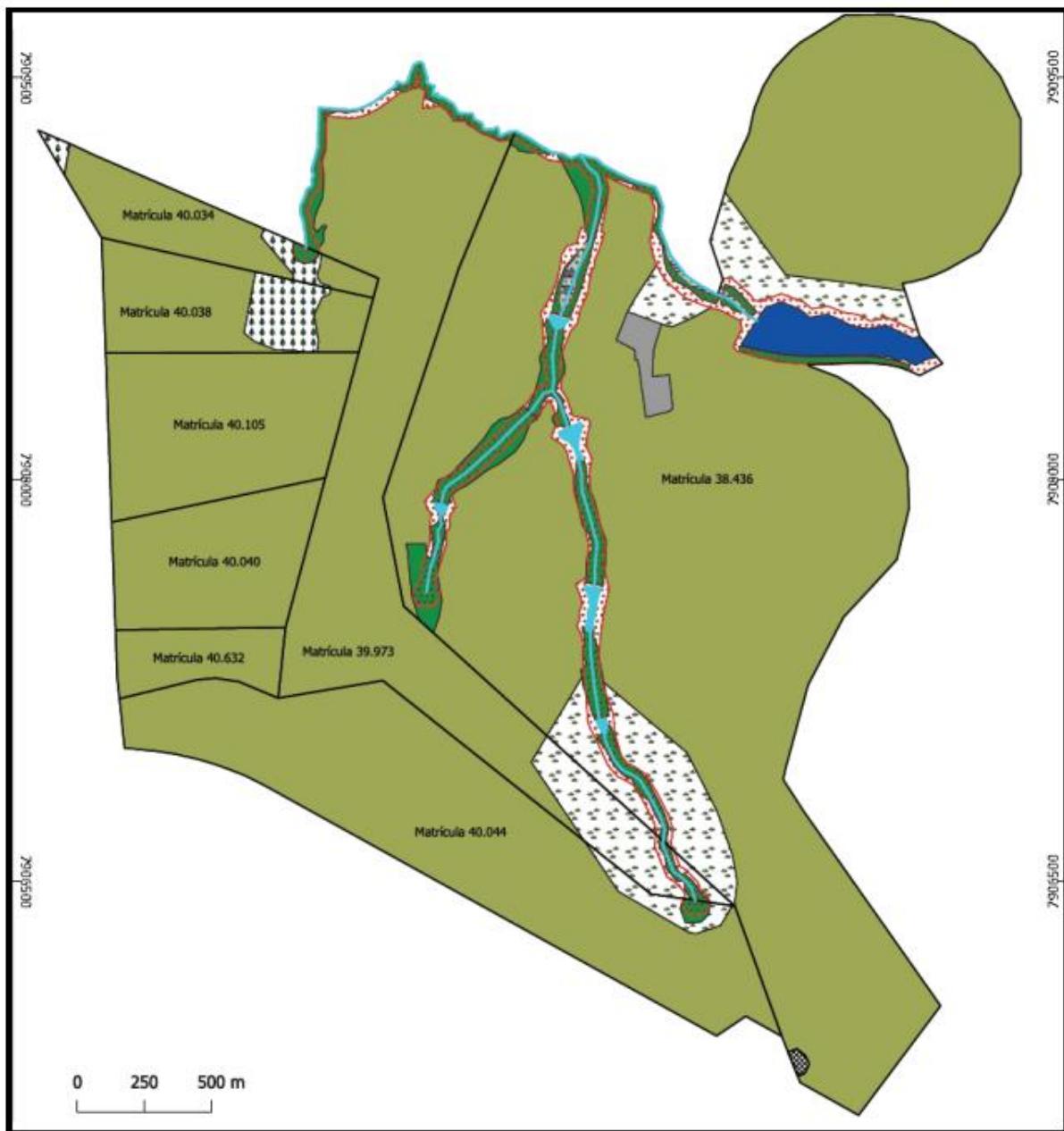


Figura 1: Área do Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973. Fonte: RCA, 2021



O acesso ao empreendimento em questão é feito pela Rodovia BR 365, KM 513, à esquerda, de Uberlândia a Patrocínio, à esquerda, e segue em estrada não pavimentada até a propriedade, de coordenadas geográficas (18°54'01.3"S/47°20'13.5"W).

O empreendimento possui mão-de-obra fixa de 05 funcionários. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 09 residências, 01 Depósito de embalagens, 01 estabulo, 01 Galpão de armazenamento, 01 Lavador de Máquinas e Equipamentos, 01 Armazenamento de combustível, 01 Galpão de Máquinas e 01 Galpão de defensivos.

Será desenvolvido no empreendimento a atividade principal de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com plantio de Milho, soja, sorgo, feijão, trigo em 735,68 hectares, sendo desenvolvida tanto em regime de sequeiro quanto em área irrigada (04 pivôs), bem como a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em 48,62 hectares e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura numa área inundada de 8,9 hectares.

2.3. MANEJO PRODUTIVO

A principal cultura desenvolvida na propriedade é soja, onde são realizados:

- a) Preparo da terra, sendo aplicadas técnicas para retirar os resquícios das plantações anteriores e na sequência, o solo é arado. Enriquecimento do solo com substâncias para fertilizá-lo e potencializar os seus nutrientes, tendo como intuito fortalecer a plantação. Caso seja necessário são aplicados defensivos agrícolas para evitar pragas.
- c) Semeadura: é feita de forma mecanizada.
- d) acompanhamento e a manutenção da plantação, visando o controle de infestação de pragas e demais males.
- e) Irrigação: através de pivôs.
- f) Colheita: realizada de maneira mecanizada. O Armazenamento dos grãos é feito na própria propriedade (silo), fazendo a secagem do grão para transporte. A secagem é feita com lenha, na qual os proprietários possuem o registro de consumidor de lenha emitido pelo IEF.

A segunda atividade desenvolvida na propriedade é a bovinocultura extensiva, (Fase de terminação) que tem como objetivo de fazer com que o animal atinja peso e acabamento de carcaça adequados, agregando valor ao produto e ao trabalho. A criação é realizada de forma extensiva, e se for necessário realiza-se a suplementação.



3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A fonte de abastecimento de água para o consumo humano é proveniente de 01 poço tubular para captação de água subterrânea (portaria de outorga nº. 1900900/2019) 01 captação em nascente considerada de uso insignificante (cadastro nº 0000307999/2021) e para o desenvolvimento da atividade principal possui uma captação em barramento em curso de água em área de conflito para uso de recursos hídricos, conforme Portaria nº 00348/2021. Para tanto, foi apresentado o estudo referente ao critério locacional aplicado. O barramento já está instalado e não há alternativa locacional, assim sendo, o empreendimento realiza a captação e mantém a vazão residual aos usuários a jusante definida na portaria de outorga.

O empreendedor possui ainda seis (06) barramentos para Regularização de vazão, (Controle de cheias) cadastrados no IGAM conforme cadastros nº: 0000307031/2021, 0000307027/2021, 0000307028/2021, 0000307022/2021, 0000307033/2021, 0000307025/2021.

4. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme matrículas nº 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, o imóvel possui área total de 253,8837 hectares. As matrículas 38.436 e 39.973, possuem área total 814,0512 e 121,0025 hectares, respectivamente, e são contíguas às matrículas do proprietário, onde há firmado dois contratos de arrendamento das respectivas áreas.

Todas as áreas de Reserva Legal das matrículas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973 se encontram totalmente compensadas conforme termos de compensação emitidos pelo NRRA de Patrocínio, e anexados aos autos, sob os nº de processo 11020000018/20, 11020000019/20, 11020000020/20, 11020000021/20, 11020000017/20, 11020000025/20, 11020000010/20 e 11020000013/20, respectivamente.

Considerando os termos já emitidos pelo IEF, será condicionado neste parecer a comprovação de averbação em matrícula das compensações de reserva legal.

Destaca-se que o imóvel rural está devidamente inscrito no CAR, conforme recibo nº. MG-3143104-C4B1.54E4.BF9F.4C69.9D52.A15B.1606.508F, e as áreas de arrendamento se encontram inscritas no CAR sob números:

- MG-3143104-7A9B.D396.EFD1.4DEA.907E.33EE.2987.9996.
- MG-3143104-89AD.9248.E106.4AC3.B042.FE5D.E69B.5E44.



5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Na propriedade existem intervenções em APP, posteriores à 22/07/2008. As intervenções são constituídas por: implantação dos barramentos, instalação de sistemas de captação de água, acesso viário e plantio de culturas que totalizam 24,25 hectares.

Pelas intervenções posteriores a 22/07/2008, foi gerado o auto de infração nº 292986/2022 (SISFAI).

6. COMPENSAÇÕES

As intervenções em APP posteriores a 22/07/2008, a qual possui alternativa técnica locacional ocorreram numa área total de 9,60 ha para a instalação de lavouras em regime de sequeiro. As áreas destinadas para recuo estão apresentadas na figura abaixo.



Figura 2: Áreas destinadas para recuo. Fonte: PRTF, informação complementar, 2022

Como medida compensatória por tais intervenções, está sendo proposto o recuo e a recuperação das APP's intervindas, com o isolamento da área por meio de cerca de arame com enriquecimento por plantio de mudas conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PRTF apresentado. Ressalta-se que, o detalhamento de cada área, bem como suas



localizações com coordenadas geográficas encontram-se no projeto técnico de reconstituição da flora. O cronograma para plantio é de 01 ano como realização de monitoramento da área até 2025, prevendo atividades de replantio, irrigação, dentre outros, sempre que necessário.

As intervenções em APP posteriores a 22/07/2008, a qual não possui alternativa técnica locacional ocorreram numa área total de 24,25 ha para a instalação de implantação de barramentos, sistemas de captação de água e acesso viário. Foi proposto uma medida compensatória por tais intervenções, sendo o recuo e a recuperação das APP's intervindas, com o isolamento da área por meio de cerca de arame para regeneração natural conforme Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado. Ressalta que, o detalhamento das áreas intervindas, as áreas propostas para compensação estão descritas no PTRF bem como, suas localizações com coordenadas geográficas. O cronograma para cercamento é até junho de 2022 com realização de monitoramento da área até 2026.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- Resíduos sólidos domésticos

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico (papel, papelão, vidro, plástico e orgânico) são destinados à unidade Municipal.

- Resíduos e efluentes classe II

Medidas mitigadoras: estopas, óleo usado, graxas e demais resíduos contaminados são armazenados em área específica e, posteriormente, destinados à empresa terceirizada.

- Efluente Sanitário

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências e escritório já existentes é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR nº. 7229/93.

- Efluente do lavador de veículos e ponto de abastecimento

Medidas mitigadoras: Os efluentes são direcionados para caixa separadora de água e óleo e a limpeza e recolhimento são realizados por empresa terceirizada.



- Embalagens de adubos e fertilizantes

Medidas mitigadoras: são armazenados em área específica e, posteriormente, destinados à empresa terceirizada.

- Embalagens de defensivos agrícolas

Medidas mitigadoras: é realizada a tríplice lavagem, depois são armazenados em área específica e, posteriormente, destinados à empresa que realizou a venda, de acordo com a logística reversa.

- Resíduos sólidos veterinários

Medidas mitigadoras: os resíduos (embalagens de medicamentos e perfurocortantes) ficam armazenados em uma área específica para esse fim e, posteriormente, destinados à empresa terceirizada.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2021.06.01.003.0001309 – **Processo SLA nº. 5762/2021**, requerida nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA, conforme determina o art. 1 da Instrução Normativa nº. 10/2013, publicada pelo IBAMA, e certidão de conformidade municipal no que tange ao uso e ocupação do solo expedida pelo município de Monte Carmelo/MG.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da existência do mesmo, conforme publicação no IOF de 18/11/2021, pág. 8, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio.



A reserva legal do imóvel encontra-se compensada em outras matrículas por meio de termos de compensação emitidos pelo NRRA de Patrocínio, cuja condicionante de averbação na certidão de registro de imóvel das pertinentes matrículas será exigida neste parecer, tendo sido carreado ao sistema os CAR respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013.

Outrossim, verificou-se que o local de operação do empreendimento não está compreendido em áreas especialmente protegidas ou restritivas, não havendo necessidade de intervenção ambiental.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART, mormente RCA/PCA e estudo de critério locacional.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta licença de operação corretiva (LAC1) para o empreendimento "Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973" do empreendedor "João Batista Catiste e outro", para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura", "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura", no município de Monte Carmelo/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente TM, conforme determina o art. 4º, VII da Lei



21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 47383/2018 art. 3º.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para licença de operação corretiva (LAC1) do empreendimento Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973

Anexo II. Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva (LAC1) do empreendimento Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973



ANEXO I
Condicionantes para licença de operação corretiva (LAC1) do empreendimento
Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105,
40.632, 40.044, 38.436 e 39.973

Empreendedor: João Batista Catiste

Empreendimento: Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973

CPF: 524.847.006-44

Município: Monte Carmelo/MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo/Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Códigos DN 217/2017: G-01-03-1/G-02-07-0/G-05-02-0

Processo: 5762/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópias das matrículas de imóvel, comprovando as averbações de reserva legal atinentes ao termo emitido.	01 ano
02	Comprovar, por meio de relatórios técnicos e fotográficos, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas na área que receberá os plantios propostos no PTRF, referente ao recuo, bem como a situação de recuperação da área de regeneração natural, conforme descrito no item 6 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório</i>	Apresentar relatório anualmente até 2026
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação



da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva (LAC1) do
empreendimento Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038,
40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973

Empreendedor: João Batista Catiste

Empreendimento: Fazenda Rancharia e Sobra da Rancharia - Matriculas 40.034, 40.038, 40.040, 40.105, 40.632, 40.044, 38.436 e 39.973

CPF: 524.847.006-44

Município: Monte Carmelo/MG

Atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo/Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura

Códigos DN 217/2017: G-01-03-1/G-02-07-0/G-05-02-0

Processo: 5762/2021

Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, conforme quadro a seguir

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS								
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada								
							Razão social	Endereço completo											
(*)1 - Reutilização				6 - Co-processamento															
2 - Reciclagem				7 - Aplicação no solo															
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)															
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)															

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado,



bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.